



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA-CONJUNTA - 22019
Código de validação: 71DCC38E6D

Autoriza a virtualização dos processos judiciais que tramitem em autos em físicos na Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís para a plataforma do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) da instalação do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina a informatização do processo judicial e autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem o uso do meio eletrônico no âmbito de suas respectivas competências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a tramitação do processo judicial eletrônico nos órgãos do Poder Judiciário por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe e, de igual modo, autoriza a edição de normas complementares pelos conselhos e tribunais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamentos de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário deste Estado e estabeleceu parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA iniciada com a implantação no Juizado Especial da Fazenda Pública em outubro de 2013 e, nos anos subsequentes, ampliada para todo o sistema dos Juizados Especiais Cíveis deste Estado e para mais 194 (cento e noventa e quatro) unidades jurisdicionais da Justiça Comum da estrutura do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão até o final do mês de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único, do art. 1º, da Resolução nº 52/2013, estabelecendo que a implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) ocorrerá de forma gradual, seguindo cronograma aprovado pela Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o interesse da Administração deste Tribunal em promover, com celeridade e segurança, a máxima efetivação do uso do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, tanto para processamento das novas ações quanto para aquelas cuja autuação e tramitação tenham iniciado em suporte físico;

CONSIDERANDO todos os benefícios resultantes da unificação dos sistemas de registro, controle e acompanhamento dos autos processuais em uma só solução tecnológica, de modo a concretizar a meta institucional de manter plataforma padronizada para o processamento de todas as demandas judiciais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do Código de Processo Civil, cujo enunciado estabelece que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva;

CONSIDERANDO necessário e oportuno experimentar a execução de todas as etapas do processo de conversão de processos autuados em formato físico para o suporte digital, de modo a nos permitir o acesso ao conhecimento e à expertise que nos assegure o êxito da autorização de expansão da migração para todas as demais unidades jurisdicionais em que o PJe já tenha sido instalado;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO-DIA-2972018 e PARECER-7VFPSTL Nº 22018 juntados aos autos do processo nº 555572018.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a virtualização dos processos judiciais que tramitem em autos físicos na Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís para a plataforma do Sistema AProcesso Judicial eletrônico (PJe) da instalação do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

§ 1º A tramitação do processo judicial, a sua representação em formato eletrônico e a prática dos atos processuais, após a conclusão de todas as etapas da migração, serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução CNJ nº 185 de 18 de dezembro de 2013 e da Resolução TJMA nº 52/2013;

§2º Para fins do presente normativo, considera-se que o processo foi virtualizado a contar da data certificada nos autos digitais atestando a conclusão da digitalização integral dos autos físicos, a inserção dos metadados e dos arquivos eletrônicos no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 2º. Enquanto não houver disponibilidade orçamentária e alocação de recursos humanos e financeiros suficientes para cobrir os custos de execução de um projeto estadual de migração dos processos autuados em suporte físico, todas as etapas de digitalização e inserção dos metadados e os respectivos arquivos digitais no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça do Estado do Maranhão serão realizados pelos servidores lotados na unidade jurisdicional e com utilização dos próprios recursos de informática disponíveis (computadores, scanners, link de dados, etc).

Art. 3º. A virtualização de processos judiciais autuados em suporte físico será precedida da publicação de edital dando ciência às partes e aos seus procuradores sobre a migração para o Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) do 1º Grau e, inclusive, para que se manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda dos documentos originais (Lei nº 11.419/06, art. 12, § 5º);

§1º O edital com lista dos processos selecionados para virtualização, além de ser encaminhada à CGJ para divulgação na sua página na internet, será publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e deverá constar, obrigatoriamente, a indicação do Termo Judiciário ou Comarca e do órgão julgador, o número único do processo, os nomes das partes e dos seus advogados com os respectivos números de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou, se constar dos autos, da sociedade de advogados, nos termos do art. 272, da Lei nº 13.105/2015 (NCPC);

§2º Verificado que algum procurador da parte não possui habilitação no Sistema PJe, a Secretaria Judicial deverá lançar certidão indicativa do fato e promover, em ato ordinatório, a intimação do(a) advogado(a) para que providencie o seu credenciamento no PJe do 1º Grau, de modo a regularizar o seu acesso aos autos e viabilizar a prática dos atos processuais e o recebimento das comunicações eletrônicas quando virtualizados.

Art. 4º. A inserção dos metadados dos processos judiciais digitalizados e os respectivos arquivos eletrônicos no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) será feita com a utilização da funcionalidade de cadastro integral dos autos físicos que estiver disponível a partir da versão **2.0.1.1**, cuja atualização e estabilização está prevista no calendário da Diretoria de Informática e Automação para o final do mês de fevereiro de 2019.

§1º Os autos digitais formados com essa funcionalidade de cadastro deverá preservar o número de autuação e registro dos autos físicos e a data do protocolo da inicial;

§2º Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe e, se necessário, convertidos para formato digital suportado pela versão instalada na data da migração;

§3º Concluída a virtualização integral do processo com a inserção dos metadados e anexados os documentos digitalizados nos autos

do processo eletrônico, a Secretaria Judicial deverá tomar as seguintes providências:

I – Nos autos do processo eletrônico:

- a) conferir todos os dados de autuação e conteúdo, promovendo as retificações que se revelarem necessárias;
- b) intimar as partes cientificando-lhes da virtualização dos autos, inclusive o Ministério Público quando atue na qualidade de fiscal da lei, para que se manifestem sobre eventual irregularidade na formação dos autos digitais, facultando-lhes a indicação e/ou requerimento ao Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, para que determine as correções de eventuais equívocos, ilegibilidades ou ausência de documentos e/ou conteúdos audiovisuais dos autos físicos;
- c) dar seguimento aos atos do processo movimentando-o para a(s) tarefa(s) adequada(s) e/ou eventual regularização da virtualização, logo que superada a fase de manifestação de que trata a alínea “b”.

II - Nos autos do processo físico:

- a) certificar a conclusão da digitalização e respectiva virtualização dos autos e a sua representação em formato digital, com indicação da data de registro dos autos digitais no Sistema PJe;
- b) desentranhar e entregar à(s) parte(s) documento(s) original(is) que tenham sido juntado(s) aos autos do processo físico, caso seja requerido nos termos do disposto na letra do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419/2006, mediante termo de entrega, no qual deve constar, dentre outros dados, a identificação e características do(s) documento(s), referenciando as folhas em que estava(m) juntado(s);
- c) remeter os autos do processo ao arquivo, registrando a movimentação no sistema de acompanhamento processual ThemisPG.

Art. 5º. A prática de atos processuais relativos aos casos selecionados para migração serão suspensos no período de tempo delimitado para a realização da digitalização das peças dos autos físicos e respectiva inserção dos metadados e arquivos digitalizados no Sistema PJe do 1º Grau.

§1º A suspensão da prática de atos processuais e bem assim a delimitação do prazo, que deve ser dimensionado pelo juiz da unidade jurisdicional com base na lista dos processos que serão virtualizados, será formalizada, preferencialmente, no conteúdo do edital de que trata o § 1º, do art. 3º, desta Portaria.

§2º Será suspensa a carga, carga rápida ou vista dos autos dos processos selecionados para virtualização no período de tempo de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º. As fases de liquidação e/ou de cumprimento de sentença relativa aos pronunciamentos judiciais produzidos nos processos autuados em suporte físico continuam sendo processadas exclusivamente em suporte eletrônico, na plataforma do PJe, em conformidade com a regulamentação estabelecida na PORTARIA-CONJUNTA Nº 052017, de 19 de abril de 2017, disponibilizada no DJe nº 71/2017, de 26/04/2017.

Art. 7º. A Corregedoria Geral da Justiça, se necessário, editará os normativos que entender pertinentes para definição de critérios de seleção

dos processos e/ou fases processuais aptos a justificar a opção pela virtualização e bem assim para padronização das atividades e rotinas de execução de todas as etapas da migração.

Art. 8º. A autorização da expansão de migração de processos físicos para o formato eletrônico nas demais unidades jurisdicionais em que o PJe já tenha sido implantado será avaliada logo que apresentado o relatório dos trabalhos de digitalização e virtualização iniciados na Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha.

Art. 9º. Os casos omissos que não se enquadrem na regra do art. 54 da Resolução nº 52/2013 do TJMA ou do art. 43 da Resolução nº 185/2013 do CNJ serão resolvidos pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art.10. Esta Portaria entra e vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís-MA, 07 de fevereiro de 2019.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/02/2019 12:45 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/02/2019 09:41 (MARCELO CARVALHO SILVA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
27/2019	12/02/2019 às 11:57	13/02/2019

[Imprimir](#) | [PDF](#)